



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 12367/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DO CÁLCULO DE PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 02081/ 2016

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MANOEL OLINDA FRANCO	VITALÍCIA
----------------------	-----------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **JOAQUIM LINO FRANCO**

1.2.2. Matrícula: **27.356-2**

1.2.3. Cargo/Função: **AUXILIAR DE SERVIÇO**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **03/03/2008 e 10/01/2012 (ato retificado)**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **DOE de 24/03/2008 e 03/04/2012 (retificação)**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade do cálculo do pecúlio, após análise de defesa (fls. 41)¹, e legalidade do ato concessivo da pensão vitalícia, merecendo o competente registro.**

3. VOTO DO RELATOR: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, o Relator conclui que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Vota pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.**

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de julho de 2016.

rkrol

¹ A Auditoria havia solicitado a retificação da fundamentação do ato concessório, nos moldes indicados às fls. 41.

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO